

A reutilização de armas de fogo e munição

Fábio Duriguêto Gravina – fduriguetto@hotmail.com

Wagner Inácio Freitas Dias – wagnerinacio@gmail.com

Curso de Direito

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá

2014

Resumo

Este presente estudo tem por objetivo principal discorrer sobre armas de fogo e munições que são arrecadadas no Brasil, abordando como vantagens de se reutilizá-las, o valor econômico de cada material bélico que posteriormente poderiam ser usados para melhorar a qualidade dos agentes de segurança pública, dar maior questionamento a ser feito é se há tantas vantagens em se reutilizar equipamentos militares, por que não é comum o Estado se utilizar dessa prática. Para embasar o problema foram usados como exemplo no decorrer do trabalho gráficos do Estado do Rio de Janeiro, que comprovam o crescimento de arrecadações de armas de fogo pelo Estado e tabelas com preço de armas e munições para demonstrar o alto valor econômico dos bens. Conclui-se que é vantajoso para o Estado reutilizar armas e munições, tendo em vista que o custo para tal é baixo, a forma de aquisição e destinação não é complexa e podem ser usadas em diversas situações.

Palavras-chave:reutilização. Armas de fogo. Munições. Valor econômico. Segurança pública.

Abstract

This present study has the main objective discuss firearms and munitions that are collected in Brazil, reporting the advantages of reuse, the economic value of each ordnance that could then be used to improve the quality of law enforcement officials, quest if there are so many advantages to reuse military equipment, because it is not common for the state use this practice. To support the problem were used as an example in this work, graphics of the state of Rio de Janeiro, which confirm the growth of firearms capture by the state and tables with arms and munitions price to demonstrate their high economic value. It is concluded that it is advantageous to the state reuse weapons and munitions, considering that the cost for this is low, the form of acquisition and disposition is not complex and can be used in various situations.

Key-words: Reuse. Firearms. Munitions. Economic value. Public security.

1.Introdução

Não é de hoje que o combate ao uso ilegal e/ou tráfico de armas de fogo e munição vem sendo uma das principais preocupações do governo brasileiro com relação à segurança pública.

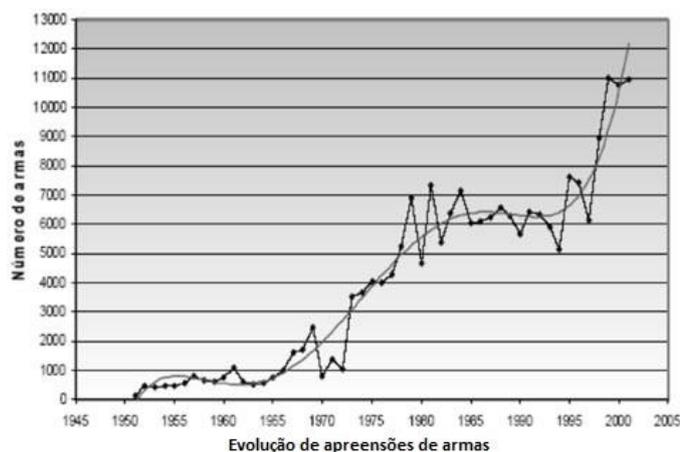


Tabela 1 – evolução do número de armas apreendidas 1995-2005 no Estado do Rio de Janeiro

Fonte: Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE), Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança Pública (2005)

Como exemplo, percebemos pelos dados apresentados por um dos órgãos de segurança pública responsáveis pela apreensão, de armas de fogo e munição do Estado do Rio de Janeiro, que o número desse material é crescente a cada ano que passa, principalmente após a constante campanha de desarmamento realizada pela União, e com o aumento constante da criminalidade é de se esperar que dados com relação à apreensão de armamentos também aumentem.

Contudo pode-se utilizar desse crescente número para exatamente combater a criminalidade, a solução para grandes problemas do Estado como processo licitatório para compra de armas e munições, custo elevado para esse tipo de aquisição, longo tempo para terminar o processo de aquisitivo, distribuição de armamentos e treinamento de agentes de segurança pública, seriam amenizados.

Não se tratando apenas de armas e munições apreendidas, percebemos outra maneira de arrecadação de material bélico pelo Estado, que são armas entregues na campanha do desarmamento, que consiste em o cidadão entregar sua arma no ponto de coleta competente e mediante este ato receberá um valor correspondente para cada tipo específico de armamento.

Vale ressaltar as armas de origem ilícita, como por exemplo, as oriundas do tráfico de drogas. Tem-se o costume de utilizar veículos oriundos do tráfico para se tornarem viaturas descaracterizadas para a polícia, a lei de drogas permite que o juiz da causa de perdimento do bem e posteriormente pode destiná-lo a programas de combate ao tráfico de drogas, seria interessante se o mesmo ocorresse com armas de fogo.

Objetiva-se, portanto enfatizar principalmente a vantagem econômica para o estado em reutilizar armas de fogo e munições, além de vantagens secundárias apresentadas no decorrer do estudo, como melhorar a qualidade dos agentes de segurança pública e diminuir a burocracia no que se refere à material bélico.

Para o presente foi utilizado o método dedutivo de pesquisa, no que consiste em analisar os gráficos e fontes disponíveis para deduzir como verdade que é vantajoso reutilizar armas de fogo e munição.

3. Estatuto do desarmamento com relação à reutilização de armas e munições

A lei federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição no território brasileiro. Especificamente o artigo 25 desta lei, permite que armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Economicamente falando, a reutilização de armas apreendidas seria uma alternativa para diminuir os gastos públicos com material bélico, não se tratando apenas dos elevados custos dos armamentos, a burocracia do processo licitatório demandaria tempo elevado, a posto que se houver a reutilização de armas apreendidas o Estado não teria custo de aquisição de material bélico e rapidamente os objetos estariam sendo destinados.

	Quantidade	Porcentagem
TAURUS	24142	56,2 %
ROSSI	13109	30,5 %
INA	1473	3,4%
IMBEL	1075	2,5%
CBC	856	2,0%
CASTELO	689	1,6%
BOITO	630	1,5%
LERAP	323	0,8%
URKO	169	0,4%
CARAMURU	118	0,3%
ITAJUBA	99	0,2%
URU	36	0,1%
BERETTA (licença)	8	0,0%
CHAPINA	5	0,0%

NÃO CONSTA	201	0,5%
OUTRA	32	0,1%
Total	42965	100%

Tabela 2 – Armas de origem brasileira apreendidas no estado do Rio de Janeiro de 1999 – 2003

Fonte: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança Pública, dados sobre armas de fogo e granadas brasileiras apreendidas no Estado do Rio de Janeiro no período 1999-2003, em parceria técnica com Viva Rio e ISER.(Julho 2003) disponível em www.desarme.org

A tabela apresentada mostra no período compreendido entre 1999 a 2003, o número de armas de origem brasileira apreendidas no estado do Rio de Janeiro e a porcentagem referente a cada marca.

4. Falta de treinamento dos agentes de segurança pública

Durante o curso de formação policial, os agentes de segurança recebem um treinamento específico para manuseio e prática em armas de fogo. Findado o tempo de estudos e práticas, os policiais e militares são mandados a campo para o combate ao crime, que cada vez mais está se organizando e exigindo desses agentes de segurança mais preparo para que o crime seja combatido.

Portanto um dos fatores pelo qual o Estado não prepara os agentes de segurança, é o alto custo de munições, muitos policiais e militares passam muitos anos sem fazer outro treinamento ou aperfeiçoamento por falta de material bélico. Se o Estado começasse a separar munições apreendidas que, após um laudo pericial, comprovasse que estão em perfeitas condições de uso e destinasse para esse tipo de fim, dois problemas seriam resolvidos de uma só vez, policiais e militares vão estar mais preparados para exercer suas atividades e o custo que o Estado terá para realizar aperfeiçoamentos e treinamentos diminuiriam bastante.

5. Preço médio de armas e munições novas



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa - Comando do Exército

Tabela de Preços
PISTOLAS UNIFICADA

USO EXTERNO

MODELO (PISTOLAS)	ACABAMENTO	PREÇO À VISTA	3 X	6 X	9 X	12 X
.380 MD1 N c/ ADC e 3 carregadores	PRETO ou VERDE	2.063,00	704,00	358,00	243,00	186,00
.380 MD1 N s/ ADC e 3 carregadores	PRETO ou VERDE	1.958,00	668,00	340,00	231,00	176,00
.380 GC MD1 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO ou VERDE	2.489,00	850,00	432,00	293,00	224,00
.380 GC MD1 s/ ADC e 3 carregadores	PRETO ou VERDE	2.384,00	814,00	414,00	281,00	215,00
.40 GC MD2 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.573,00	878,00	447,00	303,00	232,00
.40 GC MD2 s/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.468,00	842,00	429,00	291,00	222,00
.40 SC MD2 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.573,00	878,00	447,00	303,00	232,00
.40 GC MD5 LX c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.604,00	889,00	452,00	307,00	234,00
.40 GC MD5 LX s/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.499,00	853,00	434,00	295,00	225,00
.40 GC MD6 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.636,00	900,00	458,00	311,00	237,00
.40 TC MD6 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.636,00	900,00	458,00	311,00	237,00
.40 GC MD7 LX c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.604,00	889,00	452,00	307,00	234,00
.40 GC MD7 LX s/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.499,00	853,00	434,00	295,00	225,00
9mm GC MD1 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.594,00	886,00	451,00	306,00	233,00
9mm GC MD1 s/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.489,00	850,00	432,00	293,00	224,00
9mm SC MD1 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.573,00	878,00	447,00	303,00	232,00
.45 GC MD2 c/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.573,00	878,00	447,00	303,00	232,00
.45 GC MD2 s/ ADC e 3 carregadores	PRETO	2.468,00	842,00	429,00	291,00	222,00
.45 M911 A1 s/ ADC e 2 carregadores	PRETO/PRATA/ VERDE/DOURADA	2.500,00	853,00	434,00	295,00	225,00
KIT ADC		224,00				

Condições Comerciais:

ICMS - Incluso

FRETE - Incluso

IPI - Incluso

ESPECIFICAÇÕES:

	.380 MD1 N	.380 GC MD1	.40 SC MD2	.40 GC MD2	.40 GC MD5	.40 GC MD6
CALIBRE	380	380	.40	.40	.40	.40
CARREGADOR	9 + 1	19 + 1	12 + 1	16 + 1	16 + 1	16 + 1
CANO	108mm	108mm	85,5mm (bull)	128mm (bull)	128mm (bull)	128mm (bull)
PESO SEM CARREGADOR	940g	950g	970g	1110g	1140g	950g
ARMAÇÃO	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Polimero
FERROLHO	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono - com compensador de gases	Aço Carbono
	.40 TC MD6	.40 GC MD7	9mm GC MD1	9mm SC MD1	.45 GC MD2	.45 M911 A1
CALIBRE	.40	.40	9mm	9mm	.45	.45
CARREGADOR	16 + 1	16 + 1	17 + 1	13 + 1	14 + 1	7 + 1
CANO	102mm (bull)	128mm (bull)	128mm	85,5mm (bull)	128mm (bull)	128mm
PESO SEM CARREGADOR	770g	1200g	1094g	970g	1140g	1035g
ARMAÇÃO	Polimero	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono
FERROLHO	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono	Aço Carbono

Av. Cel. Avenirio Ribeiro, 1.099 - Pacatiro - Itajuba/MG - CEP 37501-345

Tabela 3 – preço de armas e munições novas da marca brasileira IMBEL
Fonte: Indústria de Materiais Bélicos do Brasil (2014)

A tabela apresentada mostra o preço das armas da marca IMBEL, armas normalmente usadas pelas Polícias Civil e Militar de todo Brasil.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor
99	CART CBC 22CURTO CHOG 29GR STANDARD	1.000	397,50
109	CART CBC 22LR CHOG 40GR STANDARD	1.000	324,60
114	CART CBC 22LR CHOG 40GR PRECISION	1.000	357,00
128	CART CBC 22LR CHPO 33GR HYPER	1.000	397,50
136	CART CBC 22LR CHPO 33GR HYPER PRECISION	1.000	454,20
151	CART CBC 22LR CHPO 40GR SUBSONICO PRECISION	1.000	420,20
196	MUN CBC 32SWL CHCV 98GR	300	673,00
236	MUN CBC 380AUTO ETOG 95GR BLST	300	685,00
601	MUN CBC 38SPL CHOG 158GR BLST	300	810,00
621	MUN CBC 38SPL CHCV 148GR	300	840,00
715	MUN CBC 357MAG EXPP 158GR	50	195,20
733	MUN CBC 357MAG EXPO 158GR	50	195,20
768	MUN CBC 40SW EXPO 155GR	50	190,00
790	MUN CBC 40SW ETPP 180GR	50	157,60
813	MUN CBC 44REM MAGNUM EXPP 240GR	50	195,00
851	MUN CBC 45AUTO ETOG 230GR	50	179,00
870	MUN CBC 45AUTO+PEXPO 185GR GOLD	50	225,60
1023	MUN CBC 7,62x51 COMUM	50	220,80
1034	MUN CBC 308WIN EXPT 150GR	50	254,00
1098	MUN CBC 44-40WIN CHPP 200GR	300	1.206,00
1277	CART CBC 12/70 CH-7 1/2 T200 32g	250	399,50
1280	CART CBC 12/70 CH-7 1/2 F150 OLIMPICO 24g	250	334,00
1353	CART CBC 20/70 CH-7 1/2 F150 24g	250	423,50
1422	ESTOJO CBC 380AUTO S/ESPOL	200	240,00
1450	ESTOJO CBC 38SPL S/ESPOL	200	204,00
1471	ESTOJO CBC 357MAG S/ESPOL	200	288,00
1484	ESTOJO CBC 40SW S/ESPOL	500	795,00
1495	ESTOJO CBC 44MAG REM S/ESPOLETA	500	1.073,00
1503	ESTOJO CBC 45AUTO S/ESPOL	500	788,00
1540	ESTOJO CBC 7,62x51 SEM ESPOLETA	250	537,00
1623	PROJ CBC 380AUTO EXPO 95GR	1.000	389,50
1626	PROJ CBC 380AUTO ETOG 95GR	1.000	338,80
1684	PROJ CBC 38SPL EXPP 158GR	1.000	355,10
1677	PROJ CBC 357MAG EXPP 158GR	1.000	355,30
1679	PROJ CBC 38SPL CHOG 158GR TP	1.000	277,20
1744	PROJ CBC 44-40 WIN CHPP 200GR	500	145,50
1745	PROJ CBC 44 REM MAGNUM EXPP 240GR	500	240,20
1751	PROJ CBC 45AUTO ETOG 230GR	500	235,90
1783	PROJ CBC 308WIN ETPT 162GR COMP.	1.000	1.487,20
1791	PROJ CBC 30CARBINE ETOG 110GR	1.000	735,00
1821	ESPOLETA TIPO CAPSULA CBC 209 ANTIOXID	1.000	355,00
1834	ESPOLETA CBC 1 1/2 SMALL PISTOL	1.000	216,00
1846	ESPOLETA CBC 2 1/2 LARGE PISTOL	1.000	216,00
1854	ESPOLETA CBC 5 1/2 (4,43E0,52P23)	1.000	216,00
1862	ESPOLETA CBC 7 1/2 SMALL RIFLE	1.000	216,00
1868	ESPOLETA CBC 9 1/2 LARGE RIFLE	1.000	216,00
1904	POLVORA CBC 102 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1907	POLVORA CBC 129 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1906	POLVORA CBC 126 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1911	POLVORA CBC 124 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1933	POLVORA CBC 207 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1935	POLVORA CBC 216 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1937	POLVORA CBC 219 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1939	POLVORA CBC 220 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1941	POLVORA CBC 221 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60
1943	POLVORA CBC 210 EMB 1KG (CX.6Kg)	1 Kg	247,60

Tabela 4- preço de munições novas

Fonte: companhia brasileira de cartuchos (2014)

A tabela apresentada mostra o preço de munições da marca CBC, empresa fornecedora de cartuchos para as forças armadas e secretarias de segurança pública do Brasil.

6. Processo licitatório

Para o estado adquirir algum bem, é preciso fazer uma licitação. No entanto não é um processo simples, O processo de compras na Administração Pública é extremamente complexo e minucioso, no que diz respeito aos limites e responsabilidades do agente público. Para fazer uma licitação, é necessário um conhecimento profundo do assunto por parte dos envolvidos no processo, devendo conter igualdade, transparência e legitimidade, pois ao contrário de agentes particulares, o Estado não tem a liberdade de adquirir, locar, alienar bens e contratar obras ou serviços quando quiser, para fazê-lo é necessário um processo rigoroso.

Desse modo, as contratações efetuadas por parte do Poder Público devem, em regra, ser precedidas por processo licitatório, consoante ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública

Portanto há uma série de procedimentos a serem seguidos para que finde um processo licitatório, o que demanda tempo e custo para o Estado, o que amenizaria bastante esse problema é a reutilização de armas de fogo e munição, o que diminuiria custos para o estado.

7. Campanha do desarmamento

Após a criação do Estatuto do Desarmamento, o governo federal criou a campanha do desarmamento, que tem como objetivo diminuir o número de armas ilegais no Brasil ou pessoas que tivessem armas ilegais tivessem o prazo de legalizá-las em 180 (cento e oitenta dias). De acordo com Júlio Jacobo Waiselfisz, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2014/12/1558401-o-estatuto-do-desarmamento-deve-ser-revogado-nao.shtml>, o sucesso da campanha foi tão grande que a União esperava arrecadar oitenta mil armas, e acabou arrecadando 443.719 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e dezenove) armas de fogo. Percebendo que grande parte da população brasileira estava querendo se desfazer de armas, em 2005 foi realizada uma consulta popular (referendo) para saber se o cidadão brasileiro gostaria que a arma de fogo fosse proibida no Brasil ou não, e a maioria da população escolheu a não proibição de armas de fogo em território nacional.

Até a presente data a campanha do desarmamento ainda está em vigor, portanto não é possível legalizar uma arma que se encontra ilegal, apenas entregá-la para o Estado e receber uma indenização. Para entregar uma arma ilegal ao Estado existe um roteiro a ser seguido, a saber:

De acordo com o site <http://www.entreguesuaarma.gov.br/desarmamento/>, o primeiro passo, o possuidor de uma arma ilegal deve dirigir-se a uma delegacia da Polícia Federal munido do requerimento preenchido, que é expedido pelo site da Polícia Federal e requisitar uma guia de transporte da arma de fogo e munições. Para requerer esta guia, o interessado deve ter em mãos a cópia do registro da arma a ser entregue e comprovante de residência.

Segundo passo, o cidadão de posse da guia de transporte irá locomover com a arma de fogo desmuniada a sede da Polícia Federal, onde o agente de segurança pública irá cadastrar os dados da arma entregue e gerará um protocolo de indenização e recibo.

Por fim, no dia seguinte da entrega da arma, já estará disponível para o cidadão em qualquer auto-atendimento do Banco do Brasil o valor a ser indenizado.

8. Armas de fogo ilegais apreendidas

É rotina dos agentes de segurança pública apreendem diversas armas ilegais no Brasil, sendo elas entradas no país por meio de contrabando ou oriundas de produtos de furto ou roubo. Para dificultar a descoberta da procedência destas, criminosos deterioram a numeração para que não sejam mais identificadas.

Seria interessante se mesmo sem numeração, quando material bélico for apreendido, estiver em perfeitas condições de uso e for de boa qualidade, regravar um novo número de série perante a fábrica de origem e dar destinação adequada ao mesmo.

É muito comum um crime ser relacionado a outro, como por exemplo, uma pessoa cometer um furto na intenção de trocar o objeto furtado em drogas. No que tange ao tráfico de drogas, organizações criminosas cada vez mais adquirem armas de fogo e munições de calibres pesados, para tentar garantir a venda de drogas, e se defender de um possível confronto com polícia e traficantes rivais.

Quando a polícia consegue apreender armamentos oriundos do tráfico de droga, não é raro de encontrar armas melhores do que a própria polícia utiliza, equipamentos importados de alta qualidade e fuzis de calibre pesado, o que seria muito interessante para o Estado em equipar as forças armadas e as polícias com esse tipo de material bélico.

De acordo com a lei 11.243/06, qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União constituirá

recurso do FUNCAB, (Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso) ressaltados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo. Portanto armas e munições apreendidas quando oriundas do tráfico de drogas seriam bem empregadas na utilização contra o próprio tráfico de drogas, como ressalva o artigo 5º I que permite que os recursos adquiridos podem ser destinados para programas de educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas.

9.Armas de fogo legais que se encontram em situação ilegal

A maneira mais comum de se adquirir uma arma de fogo no Brasil é através da Polícia Federal, mas não existe só essa forma de se obter uma arma de fogo. De acordo com o site do comando logístico do Exército brasileiro, a saber, <http://www.dfpc.eb.mil.br/>, através do Exército o cidadão pode fazer um Certificado de Registro, que pode se cadastrar como colecionador, atirador e caçador, nas três modalidades o interessado terá que fazer um teste psicológico e um teste de habilidades com armas de fogo, não bastando terá que apresentar junto ao Exército Brasileiro além de documentos pessoais e comprovante de residência, atestados ou Certidões Negativas Criminais da Polícia Civil, das Polícias Estaduais, Federal e da Justiça Militar. A diferença de se registrar uma arma na Policia Federal e no Exército, é a possibilidade de se adquirir mais material bélico e de calibres que são considerados restritos pelo Exército Brasileiro.

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO LESTE 4ª REGIÃO MILITAR (4º DISTRITO MILITAR / 1891) REGIÃO DAS MINAS DO OURO Certificado de Registro	
Nº: 18039	VALIDADE: 31/08/2015
NOME: VAGNER EMÍDIO GRAVINA	
CPF: 546.315.486-49	
ENDEREÇO: RUA ANA GOMES MACHADO 170, JARDIM ALVES DU VALLE, UBS-MG	
ATIVIDADES: 01 - COLECIONAMENTO 02 - RECARGA DE MUNIÇÃO 03 - USO DESPORTIVO - ATIRADOR 04 - USO DESPORTIVO - CAÇADOR	
<small>Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".</small>	
AMPARO: art.94 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.	
<small>Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.</small>	
Por Delegação:  PEDRO SOUSA HOLANDA - Ten Cel Chefe do SFPC da 4ª RM	Belo Horizonte - MG, 08 de julho de 2013  Gen Div VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES Comandante da 4ª Região Militar

Imagem 1- certificado de registro

Fonte: Ministério da Defesa, Exército Brasileiro (2014)

A imagem acima fornecida pelo Ministério da Defesa, mostra como é um certificado de registro para pessoa física cadastrada no Exército Brasileiro.

Para ser considerado colecionador, o requerente deve ter os requisitos do artigo 4º da portaria número 24 do Departamento de Material Bélico, a saber:

Art. 4º Considera-se Colecionador de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares a pessoa física ou jurídica possuidora de Certificado de Registro no Exército, que se habilite a ter e manter, em segurança, armas de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, bem como seu armamento, equipamentos e acessórios, de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro.

Como colecionador, existem modalidades para aquisição de material bélico, a saber:

Nível 1 (menos de 3 anos de registro) – pode possuir armas e viaturas militares das categorias A e B, sem restrição de quantidade;

Nível 2 (mais de 3 e menos de 6 anos de registro) – pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B e C;

Nível 3 (mais de 6 e menos de 9 anos de registro) – pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C e D; e

Nível 4 (mais de 9 anos de registro) – pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C, D, E e F.

Categoria	Permissão
A	Armas de calibre permitido e viaturas militares não blindadas e seus armamento
B	Armas longas, de tiro simples ou repetição, de calibre restrito; fuzis Mauser e similares
C	Todas as armas curtas, exceto as automática, e viaturas militares blindadas sem armamento
D	Armas longas semi-automáticas de calibre restrito, Fuzis semi-automáticos como Garand M1, M14, AK-47, etc
E	Armas automáticas; metralhadoras de qualquer calibre com ou sem tripé ou bipé
F	Armamento pesado e viaturas militares blindadas com armamento: canhões, tanques e demais carros blindados.

Tabela 5 - Permissão para aquisição de material bélico para colecionador de acordo com a categoria

Fonte: Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (2014)

Para ser enquadrado na modalidade de atirador, além das exigências já descritas, o requerente deve ser filiado a um clube de tiro, onde uma vez por ano é obrigado a participar de provas de tiro prático. Em seu acervo, ao contrário do colecionador que não tem limites de quantidade de armamento, o atirador só pode adquirir até doze armas, sendo que destas apenas quatro podem ser de calibres restritos pelo Exército.

De acordo com a portaria número 005 - D Log, de 08 de março de 2001, o cidadão pode ser enquadrado na situação de caçador para praticar a atividade esportiva de caça no Brasil e no exterior, sendo que só pode ter em seu acervo a quantidade máxima de doze armas sendo destas no máximo quatro de calibres restritos pelo Exército Brasileiro. Possuem a

restrição também de não poderem adquirir armas cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé, as automáticas de qualquer tipo e os fuzis e carabinas semi-automáticos de calibres de uso restrito.

Art. 6º Cada caçador pode possuir até 12 (doze) armas, sendo até 4 (quatro) de uso restrito, nos calibres devidamente autorizados pelo Departamento Logístico – D Log.

Art. 8º Não podem ser adquiridas para a prática esportiva, as armas cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé, as automáticas de qualquer tipo e os fuzis e carabinas semi-automáticos de calibres de uso restrito.

Nas três modalidades de aquisição de armas de fogo permitidas pelo Exército Brasileiro, o esportista é obrigado a renovar o Certificado de Registro no período de dois anos, sendo que os testes psicológicos e de habilidades são válidos por três anos.

Caso tenha perdido o prazo para renovação, as armas passam a ser legais, mas se encontram em situação ilegal, o que é passível de apreensão pelos órgãos de fiscalização. Caso haja apreensão e o filiado no Exército não tenha mais intenção de resgatar os bens apreendidos, as armas ou invés de serem destruídas poderiam ser dado perdimento das mesmas e posteriormente leiloadas para pessoas habilitadas, preservando assim a história e arrecadaria fundos para a União.

10. Conclusão

Feita análise dos dados apresentados, tendo como base o estatuto do desarmamento, conclui-se que não é coerente a destruição de todas as armas e munições arrecadadas pelo estado. Apesar da destruição de material bélico destinado ao exército ser a prática mais comum adotada pelo Estado, não é a mais vantajosa, pois em longo prazo poderia trazer grandes impactos positivos para o desenvolvimento do país, pois agentes públicos ficariam cada vez mais preparados, o Estado no que se trata de equipamentos militares ficaria mais equipado e o custo para tal é baixo.

Observamos pelos gráficos apresentados que é crescente o número de armamento apreendido no Brasil, portanto a prática de reutilização é sempre vantajosa, principalmente no que se trata de questões econômicas, o custo benefício para o Estado é grande, tendo em vista que para fazer o processo de reutilização não teria necessidade de empresas especializadas, com próprios recursos que já são disponíveis pelo estado, a saber, Secretaria de Defesa pertencente ao Exército Brasileiro, e Secretarias de Defesa Social dos Estados conseguiria alcançar o objetivo esperado.

Portanto o estudo sugere que a maneira como são encaminhadas as armas de fogo arrecadadas pelo Estado seja modificada, pois apenas com uma mudança se teria uma grande vantagem no que se trata de segurança pública e gasto estatal.

Referências bibliográficas

_____. **Armas on line** - Dispões sobre como obter certificado de registro de colecionador ou atirador. Disponível em <<http://armasonline.org/armas-on-line/como-obter-certificado-de-registro-c-r-de-atirador-ou-colecionador/>> acesso em 04 de novembro de 2014

Brasil (1986). **Lei de 19 de dezembro de 1986** – dispõe sobre combate do tráfico de drogas. Brasília, 1986. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7560.htm> acesso em 07 de outubro de 2014

Brasil (1993). **Lei de 21 de junho de 1993** – dispõe sobre processo licitatório. Brasília, 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> acesso em 04 de outubro de 2014

Brasil. (2003). **Lei de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Brasília. 2013. Disponível em:<<http://www.deolhonoestatuto.org.br/downloads/biblioteca/002.pdf>> acesso em 20 de outubro de 2014

_____. **Campanha nacional do desarmamento** – Dispões sobre entrega de armas e munições. Disponível em <<http://www.entreguesuaarma.gov.br/desarmamento/>> acesso em 22 de novembro de 2014

Exército Brasileiro. **Diretoria de fiscalização de produtos controlados** – dispões sobre procedimentos envolvendo produtos controlados no Brasil. Disponível em <<http://www.dfpc.eb.mil.br/>> acesso em 23 de outubro de 2014

Polícia Federal. **Guia de trânsito de armas de fogo** – dispõe sobre procedimento para fazer guia de trânsito de armas de fogo. Disponível em <<http://www.dpf.gov.br/simba/armas/guia-de-transito-de-arma-de-fogo/guia-de-transito-de-arma-de-fogo>> acesso em 15 de outubro de 2014

RABELO, Fabrício. **Mapa da violência 2013: o fracasso do desarmamento**. 2013.

Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24311/mapa-da-violencia-2013-o-fracasso-do-desarmamento>> acesso em 22 de novembro 2014

